

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Assinatura]
Leitura em Plenário na
232 Sessão Ordinária de
05 / 07 / 2021
Secretário

PROJETO DE LEI _____ Nº 49/2021-L

DATA DA ENTRADA: 29 de junho de 2021

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO
EM FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 23107121 - 24.ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

24.ª Sessão Ordinária
REJEITADO EM 23107121
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 04

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2021-L, DE 29 DE
JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE
PIERRONI DIAS**

Este projeto de lei visa permitir a entrada de animais domésticos e de estimação, acompanhados de seu dono, em farmácias do município, pelo tempo em que este permanecer no estabelecimento.

Os animais de estimação estão cada vez mais presentes em nossas vidas, chegamos a considerá-los como membros da nossa família, tamanho o carinho que sentimos por eles.

Hoje em dia, diversos estabelecimentos permitem a entrada e a permanência dos nossos pets, como por exemplo shoppings centers, estabelecimentos comerciais e, até mesmo, hospitais, estes últimos regulamentados por alguns municípios, a exemplo o de São Paulo, por meio da Lei 16.827, de 6 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências".

Este Vereador, médico veterinário por ofício, apaixonado pelos animais e engajado com esta causa, propõe o presente projeto a fim de se regulamentar a ausência de norma e proporcionar aos cidadãos são-roquenses que também amam os seus animais de estimação o direito de estar com eles ao se deslocarem à farmácia de sua preferência para comprar seus medicamentos, respeitando sempre o uso de guias e coleiras, no caso dos cães de pequeno e médio portes, e demais cuidados que sejam pertinentes à boa e harmoniosa convivência.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 29/06/2021 - 15:45 7326/2021, de 29 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 49/2021

De 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município da Estância Turística de São Roque, durante o tempo em que o seu dono permanecer no estabelecimento.

§1º Não será permitida a entrada de animais domésticos ou de estimação de grande porte ou os que ofereçam risco à segurança dos clientes e funcionários da farmácia.

§2º Durante a permanência na farmácia, o animal doméstico ou de estimação, acompanhado de seu dono, deverá utilizar guia e coleira, no caso dos cães de pequeno e médio portes, e observar os demais cuidados que sejam pertinentes à boa e harmoniosa convivência.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/06/2021 - 15:45 7326/2021/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814 em 01/07/2021 16:36:40
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Y2M6-A7F2-X8F5-P8Z6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 155/2021

Parecer ao Projeto de Lei 49-L, de 29/06/2021, de autoria do vereador José Alexandre Pieorroni Dias, que "*Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências*".

Através do Projeto de Lei 049, de 29 de junho de 2021, o nobre Edil José Alexandre Pieorroni Dias pretende dispor sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do Município de São Roque.

É o resumo necessário.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Com relação à iniciativa, a matéria objeto da propositura, não usurpa a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ao apreciar o art. 60, §3º da Lei Orgânica deste Município, vê-se que a proposta não esbarra no rol taxativo das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto em questão.

Pelo exposto, o projeto deve ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", e pelo Plenário e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 6 de julho de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 49/2021-L, 29/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 120/2021 ao Projeto de Lei Nº 49/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 49/2021 - Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/07/2021 16:43:12
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	07/07/2021 16:44:29
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	07/07/2021 16:45:48



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 38 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 49/2021-L, 29/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

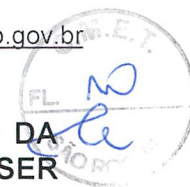


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 38/2021 ao Projeto de Lei Nº 49/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 49/2021 - Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/07/2021 16:47:00
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	07/07/2021 16:47:56
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	07/07/2021 16:48:54



24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 54/2021-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 05/07/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **234, 235, 255 e 256/2021.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco da Silva;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências” e **Emendas**;
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 75-E**, de 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49-L**, de 29/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do Município e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50-L**, de 01/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no Município, e dá outras providências”;
6. Requerimentos nºs: **158, 159, 160 e 161/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2. Vereador *Thiago Vieira Nunes*;
3. Vereador *William da Silva Albuquerque*;
4. Vereador *Antonio José Alves Miranda*;
5. Vereador *Claudia Rita Duarte Pedroso*;
6. Vereador *Clovis Antonio Ocuma*; e
7. Vereador *Diego Gouveia da Costa*.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 49/2021-L, de 29/06/2021, que "Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências".

AUTOR: Alexandre Veterinário

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	AUSENTE
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	NÃO
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
<u>Favoráveis</u>		04
<u>Contrários</u>		09